



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 872/82

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - B.D.M.G., OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Itapeçerica faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - B. D.M.G., operação de crédito até o valor de Cr\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros) por prazo não superior a 30 (trinta) meses, nele incluída a carência de 06 (seis) meses, - contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB.

§ 1º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 8% a.a. (oito por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor e correção monetária correspondente a 40% (quarenta por cento) da variação da UPC, no período;

§ 2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento);

§ 3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros e a correção monetária, conforme § 1º deste artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados nas obras de calçamento e colocação de meios-fios, nas ruas do Município, cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

§ Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas, elaboradas pelo Departamento de Obras do Município e que se acham orçadas em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Muni



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

cípio cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, - parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

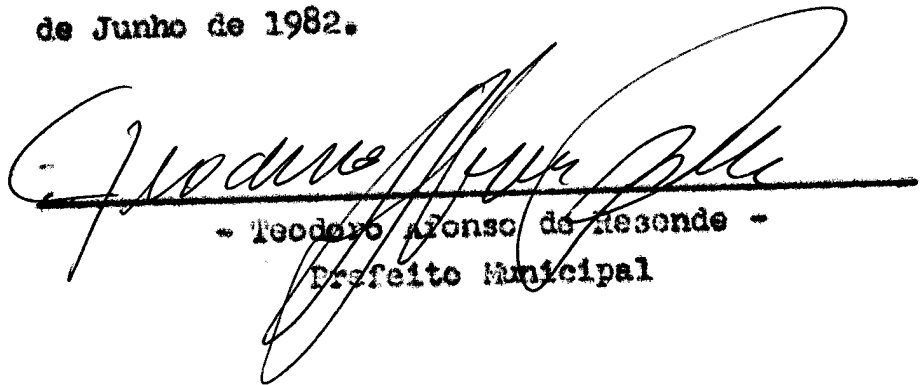
Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1983 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no art. 2º, bem como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, MG, em 24 de Junho de 1982.


- Teodoro Afonso de Resende -
Prefeito Municipal

- Sinval Diniz de Oliveira -
Secretário